

PROCESSO n°: 201800024001782
INTERESSADO: PORTICO CONSTRUTORA LTDA. e CONSTRUTORA E
INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
ASSUNTO: Procedimento Administrativo
RELATOR: Murillo de Faria Ferro

EMENTA

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS –JUCEG. REVISÃO ADMINISTRATIVA DE SEUS PRÓPRIOS ATOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PERDA OBJETO. Compete a JUCEG a revisão administrativa de seus próprios atos, conforme previsão contida no art. 53 da Lei Estadual 13.800/2001. Constatado o saneamento da irregularidade no curso do processo, deve ser reconhecida a perda superveniente do objeto.

ACÓRDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, à unanimidade dos votos, e nos termos do voto de lavra do Relator, Vogal Murillo de Faria Ferro, concluíram pela perda superveniente do objeto e, conseqüentemente, extinção do processo e seu imediato arquivamento.

VOTARAM, além do Relator, os Vogais Raphael de Pina Luchetti, Ademildo Pereira de Godoy, Thiago de Souza Peixoto Falbo, André Luis Braga Rodrigues dos Santos, Wandré Ramos Garcia, Luiz Gonzaga de Almeida, Francisco Canindé Lopes, Ludimila Figueiredo Barbosa, José Carlos Ribeiro Issy e Felismar Antônio Martins. Presentes o ilustre Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, Geraldo Emídio Borges Júnior, a Secretária Geral Paula Nunes Lobo Veloso Rossi e o Procurador do Estado de Goiás, Dr. Wederson Chaves da Costa.

Plenário Ministro Camilo Penna, JUCEG, em 11 de agosto de 2020.



MURILLO DE FARIA FERRO

Vogal (Relator)



GERALDO EMÍDIO BORGES JÚNIOR

Presidente da Sessão



WEDERSON CHAVES DA COSTA

Procurador do Estado